



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 74/22**

Luxemburgo, 5 de maio de 2022

Acórdão nos processos apensos C-451/19 e C-532/19  
Subdelegación del Gobierno en Toledo  
(Residência de um membro da família – Recursos insuficientes)

**Uma relação de dependência suscetível de justificar a concessão de um direito de residência derivado ao progenitor, nacional não-UE, de um cidadão da União menor é presumida quando este coabita de modo estável com o outro progenitor, cidadão da União, desse menor**

*Essa relação de dependência existe quando um menor, cidadão da União, é forçado a deixar o território da União para acompanhar o seu progenitor não-UE obrigado a deixar ele próprio este território na sequência da recusa de um direito de residência derivado ao seu outro filho menor, nacional não-UE*

XU (processo C-451/19), nascido em 19 de setembro de 2001 na Venezuela, vive desde 2004 em Espanha com a mãe, também ela de nacionalidade venezuelana e que tem a guarda exclusiva do filho. A mãe de XU é titular de um cartão de residência emitido pelas autoridades espanholas. Em 2014, contraiu matrimónio em Espanha com um nacional espanhol que nunca exerceu a sua liberdade de circulação na União. O casal, que coabita num município de Toledo (Espanha), teve um filho, de nacionalidade espanhola, em 2009. O padrasto apresentou, em setembro de 2015, um pedido para que XU obtivesse um cartão de residência temporária de membro da família de um cidadão da União. O pedido foi indeferido pelas autoridades espanholas com o fundamento de que o padrasto de XU não tinha demonstrado que dispunha de recursos suficientes para ele próprio e para os membros da sua família, a fim de não se tornar um encargo para o sistema de segurança social. O recurso do padrasto de XU interposto desta decisão foi julgado procedente.

Em 25 de setembro de 2015, QP, nacional peruano (processo C-532/19) contraiu matrimónio com uma nacional espanhola que nunca exerceu a sua liberdade de circulação dentro da União. QP e a sua esposa são os progenitores de uma menina, de nacionalidade espanhola, nascida em 11 de agosto de 2012. QP apresentou um pedido de obtenção de um cartão de residência de membro da família de um cidadão da União, anexando a esse pedido, designadamente, o contrato de trabalho por tempo indeterminado da sua mulher, bem como diversos recibos de salário. Esse pedido foi indeferido com o fundamento de que QP tinha um registo criminal em Espanha (a saber, duas condenações penais, por condução de um veículo sem carta de condução e uma terceira, por condução em estado de embriaguez) e que a mulher não dispunha, para ela própria e para os membros da sua família, de recursos financeiros suficientes. O recurso de QP interposto desta decisão foi julgado procedente.

A Subdelegação do Governo em Toledo interpôs para o Tribunal Superior de Justiça de Castela-Mancha (Espanha) recursos das sentenças dos tribunais de primeira instância que concederam provimento aos recursos de XU e QP das decisões administrativas de indeferimento dos pedidos de obtenção, em benefício destes nacionais não-UE, de um cartão de residência na qualidade de membros da família de um cidadão da União.

O Tribunal Superior de Justiça de Castela-Mancha tem dúvidas quanto à conformidade do automatismo da prática administrativa espanhola com o direito da União e quanto aos efeitos dessa prática sobre os cidadãos da União, que poderiam ser forçados a deixar o território da União em razão da existência de uma relação de dependência entre eles e os nacionais não-UE membros das suas famílias. Interroga-se se isso é compatível com o **direito de residência derivado que, segundo o Tribunal de Justiça, deve ser reconhecido, em situações muito particulares**, aos nacionais não-UE a fim de evitar que o nacional da União seja privado do

**gozo efetivo do essencial dos direitos conferidos pelo estatuto de cidadão da União, o que aconteceria se se visse obrigado a deixar o território da União para seguir o membro não-UE da sua família ao qual esse direito teria sido recusado.** Por conseguinte, o órgão jurisdicional espanhol decidiu interrogar o Tribunal de Justiça a este respeito.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça, reiterando o que já tinha respondido a esse mesmo tribunal espanhol no seu Acórdão *Subdelegación del Gobierno en Ciudad Real (Cônjuge de um cidadão da União)*<sup>1</sup>, determina que **o direito da União se opõe a que os pedidos de reagrupamento familiar sejam indeferidos sem que tenha sido examinado se existe uma relação de dependência** entre o cidadão da União e o membro da sua família **que, em caso de recusa de concessão de um direito de residência derivado a este último, poderia forçar o cidadão da União a deixar o território da União.** Confirma também que **essa relação de dependência não existe unicamente pelo facto de o cidadão da União e o seu cônjuge não-UE deverem viver juntos por força das obrigações decorrentes do casamento** segundo o direito do Estado-Membro de que o cidadão da União é nacional e no qual o casamento foi contraído.

**Por outro lado, quando o cidadão da União é menor** (como é o caso da filha de QP), a apreciação da existência de uma **relação de dependência suscetível de justificar a concessão ao progenitor nacional não-UE dessa criança de um direito de residência derivado** deve basear-se na **tomada em conta, no interesse superior da criança, de todas as circunstâncias do caso concreto.** O Tribunal de Justiça sublinha que, **quando esse progenitor coabita de modo estável com o outro progenitor, cidadão da União, desse menor, tal relação de dependência é presumida de maneira ilidível.** Com efeito, quando o cidadão da União menor de idade **coabita de modo estável com os seus dois progenitores** e que, portanto, **partilham quotidianamente a guarda dessa criança bem como o encargo legal, afetivo e financeiro desta, essa relação de dependência pode ser presumida,** e isso independentemente do facto de o outro progenitor dispor, enquanto nacional do Estado-Membro no território do qual essa família está estabelecida, de um direito incondicional de permanecer no território desse Estado-Membro. Não é menos certo que, mesmo neste caso, os Estados-Membros podem recusar, sob determinadas condições, conceder um direito de residência derivado a esse progenitor nacional não-UE por motivos ligados à manutenção da ordem pública e à salvaguarda da segurança pública.

**Em seguida, o Tribunal de Justiça declara que uma relação de dependência, suscetível de justificar a concessão de um direito de residência derivado em benefício do filho menor, nacional não-UE, do cônjuge não-UE de um cidadão da União** que nunca exerceu a sua liberdade de circulação (como era, na época, o caso de XU) **existe quando da união entre esse cidadão da União e o seu cônjuge tenha nascido um filho, cidadão da União** que nunca exerceu a sua liberdade de circulação (como o meio-irmão de XU), **e este último fosse forçado a deixar o território da União se o filho menor, nacional não-UE, fosse forçado a deixar o território do Estado-Membro em questão.** Com efeito, o progenitor não-UE que reside com o filho menor não-UE poderia ser forçado a acompanhá-lo, o que poderia igualmente obrigar o seu filho menor, cidadão da União, a deixar este território.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca 📞 (+352) 4303 3667.

---

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de fevereiro de 2020, [C-836/18](#), *Subdelegación del Gobierno en Ciudad Real (Cônjuge de um cidadão da União)*.